



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2699

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

Autos nº 0003890-47.1997.8.19.0001

Autor: Massa Falida do Banco GNPP S/A

Réus: GNPP Sociedade Nacional de Previdência Privada e outros

DECISÃO

Em 30/10/2003 foi decretada a falência de Banco GNPP S/A, após liquidação extrajudicial frustrada, a pedido do liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil.

A gestão do Banco GNPP, especialmente nos meses próximos à determinação da liquidação extrajudicial, foi altamente fraudulenta. Para que se tenha idéia da desfaçatez das fraudes praticadas, apenas para ilustrar, menciono dois episódios, além do que consta na ação revocatória ora em questão. Em dois contratos de mútuo milionários foram dados em pagamento, no primeiro, 1000 títulos de sócio do Botafogo de Futebol e Regatas e, no segundo, uma centena de lotes de terras em área pantanosa e não edificante.

Por outro lado, muitos foram os clientes do banco lesados, com montante do passivo em valor histórico superior a R\$ 92.000.000,00. Entre os clientes lesados está o Fundo de Previdência Privada AERUS, cuja situação de inadimplência é pública e notória e já foi responsável pelo suicídio de alguns idosos beneficiários e vem causando prejuízos irreparáveis à saúde de centenas de outros.

AN



2700

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

A presente ação revocatória foi ajuizada e o pedido julgado procedente, em razão do Banco GNPP, em 26/01/1994, ter adquirido todas as ações da sociedade GNPP Provida Seguradora S/A, renomeada para GNPP Sociedade Nacional de Previdência Privada, pelo valor de CR\$ 2.300.000.000,00, dos quais pagou CR\$ 1.600.000.000,00, com a efetiva transferência das ações em 1995. Ora, menos de três anos antes de ambos serem submetidos ao regime de liquidação extrajudicial (05/12/1995, o Banco, e 04/12/1996, a Seguradora), o Banco, que já passava por grave crise de liquidez, trocou a bilionária quantia por ações de uma empresa que já fazia parte do seu grupo econômico, sem qualquer valor de mercado, pois esta também já acumulava vultosos prejuízos. Julgado procedente o pedido, os réus foram condenados ao pagamento de valor superior a R\$ 65.000.000,00, cujas tentativas de recebimento foram todas frustradas. A fraude perpetrada pelos aqui réus é de tamanha impudência que S.Excelência, o Desembargador Jair Pontes de Almeida, ao relatar o recurso de apelação contra a sentença, disse que a hipótese em análise era “digna de figurar em livros acadêmicos, como exemplo de ato fraudulento”. É de se ressaltar que a ré GNPP Sociedade Nacional de Previdência Privada, hoje chamada RSPP Previdência Privada, responde a outras oito ações revocatórias por lesão à mesma Massa Falida.

Os advogados credores da verba de sucumbência definida nas decisões aqui prolatadas, em petição acompanhada de documentos que comprovam as alegações, trouxeram ao conhecimento do Juízo fatos que demonstram que a RS Previdência faz parte do grupo econômico-financeiro ao qual pertencem o Banco Rural e Investprev Seguros e Previdência S.A e requereram a desconsideração de suas personalidades em razão de terem, ilicitamente, esvaziado o patrimônio da devedora RS Previdência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2701

Intimada, Investprev Seguros e Previdência S/A, impugnou o pedido a fls. 22532276, onde alega má-fé dos advogados credores credores e negou, veementemente as acusações de prática de ilícito. Afirma que a SUSEP decretou, em 1995, regime especial de direção fiscal nas seguradoras do grupo do Banco GNPP e, no seu relatório, concluiu que a RS Previdência teria que se desfazer de seus ativos mobilizados, ou parte deles, para gerar liquidez, procedendo às aplicações de acordo com as normas do BACEN. Desse modo, ou a RS Previdência regularizava sua provisão técnica para permanecer funcionando e salvaguardando seus associados, ou seria liquidada, gerando um prejuízo, inclusive social, sem precedentes. Em 1996, o Banco Rural e o Grupo Séculos apresentaram uma proposta junto a SUSEP para adequação das aplicações das reservas técnicas, com uma associação entre estas empresas e a RS Previdência. A parceria foi aprovada e bem sucedida. Justifica a transferência dos ativos da RS Previdência para ela, Investprev, por duas razões: a primeira, porque as ações judiciais que recaíam sobre o Grupo GNPP, resvalando na RS Previdência estavam quase impossibilitando a continuidade de suas operações, devidos aos vários bloqueios judiciais, certidões negativas, entre outros; a segunda, consiste no fato de que para o Banco Rural não era mais viável permanecer junto às duas sociedades que atuam em previdência privada (RS e a Investprev), principalmente quando a primeira delas vinha enfrentando os problemas acima referidos. A opção de transferir a carteira de planos para a Investprev se deu para resguardar o patrimônio dos associados da RS Previdência. O que foi transferido foram os valores de provisões técnicas para fazer face aos benefícios futuros dos associados e que não constituem patrimônio da sociedade.

O Banco Rural apresentou sua impugnação a fls. 2416/2438, onde afirma que não há confusão patrimonial e que jamais lucrou com a atividade da RS Previdência, que é uma associação de previdência complementar aberta, sem fins lucrativos. No mais, repete os argumentos expendidos pela Investprev.



2702

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

O advogado credor se manifesta a fls. 2649/2674, reiterando o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e requerendo outras providências. Junta o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público proferido nos autos do agravo de instrumento interposto contra minha decisão que determinou o bloqueio nas contas correntes de Investprev e Banco Rural, quando S.Excelência afirma que “é de estarrecer o que consta no 2º parágrafo de fls. 32 do presente feito, onde o Agravante explica a transferência de ativos como forma de fugir as constrições legais”.

Parecer do Ilustre Promotor de Justiça que atua junto a este Juízo a fls. 2692/ 2693, quando opina pelo deferimento de todos os requerimentos que constam a fls. 2649/2674 e requer seja oficiado ao Superintendente da SUSEP para que tome as providências cabíveis ante o esvaziamento de ativos/reservas técnicas de RS Previdência e seu alto endividamento, bem como que informe ao Juízo se a operação de cessão de ativos contou com autorização daquela autarquia e a motivação pertinente.

No site www.primesystem.com.br/o-grupo.asp sob a rubrica “cronologia”, sobre o Grupo Seculus, pode-se ler: 1997 (ano) “O Grupo ingressa no mercado financeiro. Inicia sua atuação no mercado da tecnologia da informação, com a criação da Seculus Tecnologia S/A a partir de uma sociedade com o Banco Rural é criada a RS Previdência”. No site da Fenaseg, www.fenaseg.org.br, “Viver Seguro”, consta a seguinte informação: “A RS Previdência, sediada em Minas, fruto da parceria entre o Sistema Financeiro Rural (Banco Rural) e o Grupo Seculus” No site Serasa, sitenet.serasa.com.br/novorelato/PJNovoRelatoPrincipal, pode-se ler que a RS Previdência, também conhecida como RSPP Previdência Privada, antecessora de GNPP Sociedade Nacional de Previdência Privada, inscrita no CNPJ sob o número 76.621.853/0001-02, tem como administradores Katia Rabello, Presidente, Marcio José Siqueira de Azevedo, Ilvio Braz de Azevedo e Plauto Gouvêa, Vice- Presidentes. Também no mesmo site, vê-se que RS Previ-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

27/03

dência pertence ao mesmo grupo econômico que GNPP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em liquidação extrajudicial, das qual a RS é sócia cotista; Kria Imóveis Ltda, que tem como sócia cotista e administradora Katia Rabello; Organizações SR S/A, da qual Katia Rabello é acionista e administradora; Investprev Seguros e Previdência S/A, que tem Katia Rabello como acionista e administradora; Tratex Construções e Participações S/A, cuja acionista é Katia Rabello; e Seculus Negócios de Varejo Itda., com Ilvio Braz de Azevedo como sócio cotista e Marcio José Siqueira de Azevedo como sócio cotista e administrador.

No prospecto da 1ª distribuição pública de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Rural Consignados, do Banco Rural e RS Crédito e Investimento, arquivado na CVM, consta, sob o título "Breve histórico da RS Crédito, Financiamento e Investimento S.A.", que, em janeiro de 1997 o Grupo Seculus e o Sistema Financeiro Rural assumiram a administração da GNPP Seguradora e criaram a RSPP Previdência Privada, empresa com o foco na atividade de empréstimos consignados, que assumiu a carteira de empréstimos da GNPP. Em janeiro de 2002, foi criada a RS Crédito, Financiamento e Investimento S.A. visando segregar os negócios de previdência e empréstimos consignados, inicialmente concentrados na RSPP Previdência Privada. Desde então, a RS Crédito, Financiamento e Investimento tem tido um crescimento significativo em sua atividade e, atualmente, possui 27 pontos comerciais, 19 agências e 8 escritórios espalhados por todo o território brasileiro.... Em 15 de dezembro de 2005, os acionistas da RS Crédito, Financiamento e Investimento S.A., controlada pelo Banco Rural, deliberaram a aquisição das ações de sua própria emissão, correspondentes a 49% do seu capital social. Essas ações foram adquiridas da BTS Participações e Empreendimentos S.A. e da Seculus Crédito, Financiamento e Investimento S.A.....".



2704
3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

No site do Banco Rural, www.bancosimples.com.br, há informação de que o sistema financeiro Rural é composto por diversas empresas, entre elas a Investprev Seguros e Previdência S.A. e RS Previdência. O mesmo site informa que o Sr. Plauto Gouvêa é presidente do Conselho de Administração do Banco, a mesma pessoa que é Vice-Presidente Administrativo da RS Previdência.

No site da Investprev Seguros e Previdência, www.rsprevidencia.com.br, consta que a Investprev foi criada em 10 de setembro de 1996, resultando de uma joint-venture entre seguradoras do Sistema Financeiro Rural, do Banco Bemge e Minas Brasil Seguradora. Em 2001 o Sistema Financeiro Rural assume o controle total do capital acionário da Investprev que, em março de 2007, é autorizada pela SUSEP a assumir a carteira de planos de previdência complementar da RS Previdência, uma entidade com 40 anos de atuação atendendo os servidores públicos de todo o país. Passa a ter, então, uma carteira com mais de 100 mil contratos.

Os fatos acima narrados demonstram que não só a ré devedora RS Previdência é empresa do grupo ao qual pertencem Investprev e Banco Rural, como também é mais relevante, de que teve seu patrimônio dolosamente esvaziado com a transferência de sua carteira milionária de clientes para a Investprev, em flagrante prejuízo aos credores da Massa Falida do Banco GNPP.

Contudo, toda essa prova exaustiva seria desnecessária diante do estardal despudor dos impugnantes Investprev e Banco Rural, que confessam, com todas as letras, que perpetraram a fraude a credores e a execução, o que não só constitui ilícito civil, mas também penal, tipificado no art. 179 do CP. A justificativa de que a fraude foi perpetrada em favor dos associados da RS Previdência dispensa comentários, por agredir não só a inteligência alheia, mas também a dignidade humana dos milhares de credores da Massa Falida.

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2705

Assim, decreto a desconsideração da personalidade jurídica de Investprev Seguros e Previdência S/A e Banco Rural S/A, diante da inegável ocorrência da sucessão patrimonial de RS Previdência.

Expeça-se mandado de penhora de dinheiro em caixa contra o Banco Rural, no valor de R\$ 70.355.205,00, a ser cumprido no endereço fornecido a fls. 2673.

Expeça-se mandado para que a SUSEP bloqueie da reserva técnica de Investprev Seguros e Previdência S/A a importância de R\$ 70.355.205,00, a ser cumprido no endereço de fls. 2674.

Expeça-se ao Banco Central do Brasil mandado de bloqueio de disponibilidades financeiras do Banco Rural S/A, depositadas no Banco Central do Brasil, inclusive títulos ou valores mobiliários operados pelo Banco Rural no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), do Banco Central do Brasil, até o valor de R\$ 70.355.205,00, a ser cumprido no endereço de fls. 2674.

Expeça-se mandado de pagamento em favor do requerente de fls. 2649, no valor de R\$ 91.661,15.

Expeça-se ofício ao Superintendente da SUSEP para que tome as providências devidas em razão do esvaziamento de ativos/provisões técnicas de RS Previdência e seu alto endividamento, com cópias de fls. 2649/2674, 2565/2569 e da presente decisão, bem como para que informe a este Juízo, no prazo de cinco dias, se a operação de cessão de ativos entre RS Previdência e Investprev contou com a autorização da autarquia e, em caso positivo, a motivação pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2706
J

Expeça-se ofício a Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, remetendo cópia da presente, para providências que entender cabíveis.

Dê-se vista ao Ministério Público, conforme requerido a fls. 2693.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2011.

518


Marcia C.S.A. de Carvalho
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br

27/07

URGENTE

355/2011/MND

~~SECRETARIA~~
MANDADO DE PENHORA

Processo : 0003890-47.1997.8.19.0001 (1997.001.003542-1) Distribuição: 21/03/1997

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Revocatória

Autor: MASSA FALIDA DO BANCO GNPF S/A

Réu: GNPP SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA

Réu: FATURAR SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL

Réu: ADELCCIO VICTOR E ALBUQUERQUE

Réu: FERNANDO ANTONIO NUNES

Réu: OLAVO SALES DA SILVEIRA

Oficial de Justiça:

Finalidade: Penhora de dinheiro em caixa contra o Banco Rural S/A CNPJ: 33.124.959/0001-98 no Valor de R\$ 70.355.205,00 (setenta milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinco reais)

Local da diligência: Av. Rio Branco, 100, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Prazo para Oferecimento de embargos: 15 (quinze) dias da juntada do mandado aos autos.

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho MANDA o Oficial de justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos da execução de sentença acima, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à PENHORA DO BEM ACIMA INDICADO, e em seguida proceda à INTIMAÇÃO do executado, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, advertindo-o de que não o fazendo, a execução terá prosseguimento com avaliação e leilão dos referidos bens. Eu, _____ Luiz Felipe Leitao Goncalves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/20980, digitei e conferi o presente mandado e eu, _____ Fernando Limeira Gomes - Escrivão - Matr. 01/4096, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2011.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERIGOSIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar
cap02vemp@tjrj.jus.br

2708

✉ e-mail

URGENTE

357/2011/MAMD

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo N°: 0003290-47.2007.8.10.0001

Classe/Assunto: Procedimento - 7

Autor: MASSA FALURA, G. -

ACORDO MASSA FALIDA DO BANCO GNPP S/A

Red. GNPP SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PESO
Belo Horizonte - MG

REU: FATURAR SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Reu: ADEL CIO VICTOR E ALBUQUERQUE

REU: FERNANDO ANTONIO NUNES

Official documents

Passeggiando

Endereço: Av. Presidente Vargas, 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação do Banco Central do Brasil para bloquear as disponibilidades financeiras do Banco Rural S/A CNPJ: 33.124.959/0001-98, depositadas no Banco Central do Brasil, inclusive títulos ou valores mobiliários operados pelo Banco Rural no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) do Bacen, até o valor de R\$ 70.356.205,00 (setenta milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinco reais).

O M.M. Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 2ª Vara Empresarial
da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça
designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que
possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado neste Rio de
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de agosto de 2011. Eu, , Luiz Felipe Leitao
Goncalves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28980, o digitei e eu , Fernando
Limeira Gomes - Escrivão - Matr. 01/4086, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2011

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Jáiz de Direito

Resultados da sondagem

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
 () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INERGIA DA PARTE
 () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERIGOSIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457 e-mail:

cap02vemp@tj.rj.jus.br

2709



URGENTE

356/2011/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0003890-47.1997.8.19.0001 (1997.001.003642-1)

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Revocatória

Autor: MASSA FALIDA DO BANCO GNPP S/A

Réu: GNPP SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA

Réu: FATURAR SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL

Réu: ADELCCIO VICTOR E ALBUQUERQUE

Réu: FERNANDO ANTONIO NUNES

Réu: OLAVO SALES DA SILVEIRA

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: SUSEP

Endereço: Av. Presidente Vargas, 730, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação da SUSEP para que bloquie da reserva técnica de Investprev Seguros e Previdência S/A a importância de R\$ 70.355.205,00 (setenta milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinco reais).

O M.M. Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04 de agosto de 2011. Eu, Luiz Felipe Leitao Goncalves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28980, o digitei e eu, Fernando Limeira Gomes - Escrivão - Matr. 01/4086, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2011.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

ANSWER

MANDADO DE PAGAMENTO

141/212/2011/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 2ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 10º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2457
e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0003890-47.1997.8.19.0001 (1997.001.003542-1)

Nº da Conta: 3500118790570 Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Revocatória

Parte/Autor: MASSA FALIDA DO BANCO GNPP S/A CNPJ/CPF:

Parte/Réu: GNPP SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA
FATURAR SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL

ADELCIO VICTOR E ALBUQUERQUE

FERNANDO ANTONIO NUNES

OLAVO SALES DA SILVEIRA

Importância: R\$ 91.661,15 noventa e um mil seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER OAB/RJ:119157
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Luiz Felipe Leitao Goncalves - Técnico de Atividade Judiciária -
Matr. 01/28980 digitei e eu, Fernando Limeira Gomes - Escrivão - Matr. 01/4096, o
subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2011.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

Crédito em Conta 01 - Conta Corrente 11 - Conta Poupança Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Nº do Documento:

Nº do Documento: _____